



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 11/84

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições conferidas pelo art. 32, item XII, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº16/84-E,

RESOLVE:

1. A concessão de registros, como corretor de seguros, somente será obrigatória às sociedades regularmente constituídas, que estejam organizadas sob a forma de:

- a) sociedades comerciais;
- b) sociedades civis, de fins lucrativos;
- c) sociedades civis organizadas sob a forma de sociedades mercantis.

2. Não será concedido registro, por igual, às sociedades cujos sócios e ou diretores:

- a) aceitem ou exerçam emprego em pessoa jurídica de Direito Público;
- b) mantenha relação de emprego ou de direção com sociedade seguradora.

2.1 – Também não poderão registrar-se as sociedades das quais participem pessoas jurídicas integradas por sócio ou acionistas que se encontrem nas situações previstas nas alíneas “a” e “b” deste item.

3. As sociedades, atualmente em funcionamento, que não atendam às condições estabelecidas nesta Resolução deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promover as necessárias adaptações, em seus atos constitutivos.

3.1 – Findo o prazo aludido neste item, as corretoras, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam obrigadas a submeter à aprovação da SUSEP as alterações procedidas em seus instrumentos constitutivos e quadros societários.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de setembro de 1984.

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP